



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 82/2019

Nº de Processo: 000.223/2019

Nº de Inexigibilidade: 53/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202/203/204 – Fone: (061) 2020-9700

CEP: 70.712-900 Brasília – DF

CONTRATADO: ANCEP – Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência

CNPJ: 29.410.826/0001-00

Endereço: R. da Conceição, 105 - Centro

Fone: (21) 2253-0464

CEP: 20051-011 Rio de Janeiro – RJ

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da ANCEP – Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência para a participação dos profissionais Eduardo de Medeiros Araújo e Evilania Soares Braga Sousa no “Seminário: Nova EFD Reinf v.2.1, DCTFW e Relação com o e-Social”.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. O “Seminário: Nova EFD Reinf v.2.1, DCTFW e Relação com o e-Social” acontecerá no dia 04 de outubro de 2019 em Brasília-DF.

3.2. O seminário tem como programa os novos Leiautes da EFD-Reinf versão 2.1 disponibilizados em 28/08/2019. Essa nova obrigação acessória - que tem como prazo de entrega a partir de 10 de janeiro de 2020, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2020 - está definida na IN 1900, de 17/07/2019, mais especificamente no artigo 2º, parágrafo 1º, item 3.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a FUNPRES-EXE pagará a ANCEP - Associação Nacional Dos Contabilistas Das Entidades De Previdência o valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

4.2. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data que constar no boleto, a situação será comunicada à Gerência de Gestão de Pessoas, para que essa mantenha contato com a contratada para emissão de novo boleto com data posterior.

Wilton dos Santos Araújo

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação;
- b) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) assegurar a participação dos profissionais na capacitação, se atendidos os requisitos necessários.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- e) Prestar os serviços conforme as especificações constantes no Projeto Básico, no prazo e local fixados.
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- g) Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.
- j) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências desta Ordem de Execução Serviços;
- b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

Wilton dos Santos Araújo



Funpresp

- c) notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2. Em caso de atrasos na prestação dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada, cumulativamente, multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo CONTRATADO junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da FUNPRESP-EXE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos arts. 10º e 11º do Decreto nº 9.507/2018.
- 9.2. A FUNPRESP-EXE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da Ordem de Serviço.
- 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.
- 9.4. O representante da FUNPRESP-EXE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar no descredenciamento.
- 9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

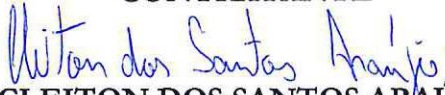
10.1 Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

11. DO REAJUSTE

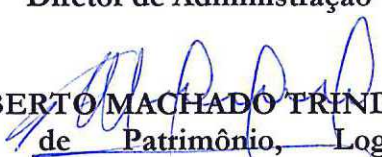
11.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

Brasília, 19 de setembro de 2019.

CONTRATANTE


CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA:


ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações